DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 3335/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/15295/2017
PROTOCOLO	: 1832483
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: ATO DE PESSOAL – REFIXAÇÃO DE PROVENTOS, A PEDIDO, EM DECORRÊNCIA DO RETORNO PARA A RESERVA REMUNERADA – PROVENTOS PROPORCIONAIS – LEGALIDADE E REGULARIDADE – PELO REGISTRO

Vistos, etc.

Trata o presente processo de Refixação de Proventos de retorno para a Reserva Remunerada, “a pedido”, concedida pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, ao servidor **Vilson Bartnikovski, CPF nº 421.602.601-00, Matrícula n.º 61818024**, titular do cargo de Subtenente PM da Reserva Remunerada.

O processo de concessão da reserva remunerada “a pedido”, ocorreu através do processo TC/MS nº 16058/2015, foi registrada neste Tribunal de Contas conforme Decisão Singular DSG nº 6274/2017 e publicada no Diário Oficial Eletrônico nº 1.582, de 10 de julho de 2017.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP), após proceder à análise dos documentos que compõem o feito, através da **ANÁLISE ANA - ICEAP - 15831/2018, fls. 17/19**, manifestou-se **pelo Registro** da presente refixação dos proventos em comento.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados e por meio do **PARECER PAR - 4ª PRC - 24033/2018, fls. 20**, e opinou favoravelmente **pelo registro** do ato em apreço.

É o relatório.

A documentação relativa à presente concessão resultou completa e sua remessa a este Tribunal foi tempestiva, conforme o estabelecido no Anexo V, Seção 2, item 2.1, subitem 2.1.7, A, da Resolução nº 54, de 16 de dezembro de 2016 e art. 190 do RITC/MS.

A refixação dos proventos de retorno para reserva remunerada, ora apreciada, foi concedida de acordo com art. 7º, combinado com o art. 54, todos da Lei Complementar nº 53, de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar nº 127, de 15 de maio de 2008, combinado com o art. 42 da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005, conforme Decreto "PE" nº 2.099/17, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul nº 9.405, de 10 de maio de 2016.

De acordo com a legislação que fundamentou a concessão da refixação de proventos de transferência para a reserva remunerada, os requisitos necessários para o benefício foram preenchidos e os proventos a perceber na inatividade forma fixados proporcionais ao subsídio de Subtenente PM.

Portanto, analisadas as peças que instruem os autos, concluo que a concessão da refixação de proventos em apreço atendeu aos ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo o seu registro.

Diante do exposto, nos termos do artigo 21, III, e artigo 34, II, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, c/c o artigo 10, I, do artigo 70 e artigo 173, I, "b", da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de

2013, acolho o entendimento do Corpo Técnico e o Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão da refixação de proventos de retorno para a reserva remunerada, “a pedido”, com fundamento no art. 7º, combinado com o art. 54, todos da Lei Complementar nº 53, de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar nº 127, de 15 de maio de 2008, combinado com o art. 42 da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005, relativamente ao servidor Subtenente PM RR **Vilson Bartnikovski, CPF nº 421.602.601-00, Matrícula n.º 61818024;**

II – Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, “a”, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 22 de março de 2019.

RNE

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA